

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 12

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Matrícula 2017 para a rede estadual de ensino reconhecerá o nome social

Após intervenção do MPPE, Secretaria Estadual de Educação publicou instrução normativa disciplinando a matrícula

Representantes da Gerência de Educação Inclusiva e Direitos Humanos, da Secretaria de Educação do Estado (SEE) de Pernambuco, apresentaram ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação nos Direitos Humanos da Capital, a Instrução Normativa da SEE, na qual reconhece o nome social das pessoas trans nas matrículas de 2017 (artigo 68), bem como a transcrição do nome social para uso do Diário da Classe. Por consequência as informações serão repassadas para o sistema de informação com o respectivo

registro do nome social, declarados na matrícula. A audiência ocorreu nessa terça-feira (17).

A Instrução Normativa da SEE, assinada pelo secretário de Educação Frederico da Costa Amancio, foi publicada no dia 16 de novembro passado, no Diário Oficial do Estado. A instrução refere-se a todas as orientações e regulamentações para as matrículas na rede de ensino estadual para o ano letivo de 2017. Segundo o documento da SEE, entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

De acordo com a instrução



Atuação visou garantir direitos à liberdade de identidade e expressão de gênero no ambiente escolar

normativa, os estudantes maiores de 18 anos de idade têm direito de requisitar o registro do nome social no ato da matrícula e para uso no Diário de Classe

autorização por escrito do pai, mãe ou responsável legal (artigo 68, § 2º).

Intervenção do MPPE - Em maio de 2016, o MPPE, por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, instaurou o inquérito civil, para apurar denúncia de prática de transfobia institucional na Escola Sylvio Rabello. Consta que, em diversas situações, ocorreram práticas transfóbicas advindas do corpo administrativo da referida escola, a exemplo do não reconhecimento do nome social, além dos constrangimentos públicos praticados pela direção da unidade de ensino contra um discente. A atuação do

MPPE visou garantir o Direito à liberdade de identidade e expressão de gênero no ambiente escolar.

A República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme previsto nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal. A Lei de Diretrizes e Base da Educação, artigo 3º, prevê o princípio de respeito à liberdade e apreço à tolerância.

TRACUNHAÉM II - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

MP ajuíza ação por doação irregular de 8t de peixe

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa com pedido de liminar de bloqueio de bens e valores em desfavor de ex-secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Tracunhaém, Lúcia Maria Pereira Xavier; tesoureira do Fundo Municipal de Saúde, Juliana Valéria Félix da Silva; da empresa Bruno Produções de Eventos Ltda e do sócio-administrador, Bruno Henrique Rosendo. Todos por atos de improbidade administrativa que causam enriquecimento ilícito de terceiros, prejuízo ao erário e vio-

lação aos princípios da Administração Pública.

O Tribunal de Contas de Pernambuco, ao analisar o processo T.C nº1300981-3 da auditoria especial realizada na Prefeitura de Tracunhaém, no exercício financeiro de 2012, julgou irregulares as contas, constatando a prática de diversos atos eivados de improbidade administrativa, dentre as quais a concessão irregular de benefícios assistenciais (8 toneladas de peixe do tipo corvina e mais de R\$5 mil em materiais de construção), no valor total de R\$29.048,70, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, sem a identifica-

ção dos beneficiários e comprovação do aproveitamento do objeto de despesa. Também julgou irregular o dano de R\$4.500 correspondente à despesa, efetuada por meio do Fundo Municipal de Assistência Social a favor da empresa Bruno Produções de Eventos Ltda-ME, efetuada mediante nota fiscal fraudulenta e sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

Além da ação, a Promotoria de Tracunhaém, denunciou Lúcia Maria Pereira Xavier por ordenar despesa não autorizada por lei (previsto no artigo 359-D, do Código Penal Brasileiro), bem como omitir, em documento

público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (conforme artigo 299, do CPB); e peculato (artigo 312, do CPB). Juliana Valéria Félix da Silva, pelos crimes de ordenar despesa não autorizada por lei (previsto no artigo 359-D, do Código Penal) e peculato (artigo 312, do CP). Já Bruno Rosendo, por falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro (artigo 298, do CPB).

ABAIXO DO MÍNIMO NACIONAL

Tabira deve corrigir salários de servidores

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Tabira, Sebastião Dias, que envie, imediatamente, projeto de lei à Câmara Municipal, corrigindo o vencimento básico dos servidores públicos municipais de Tabira. O valor não pode ser inferior ao salário mínimo nacional, e deverão ser respeitadas as remunerações dos cargos que sejam superiores a esse patamar, além de preservadas as verbas de caráter pessoal de cada servidor.

De acordo com a promotora de Justiça Manoela Eleutério, o MPPE recebeu notícias de fato, informando que servidores municipais vinculados à Prefeitura de Tabira possuem salário base

menor que o mínimo nacional, com valores variando entre R\$ 260 e R\$ 622. A remuneração dos profissionais é complementada com outras verbas, inclusive algumas de caráter pessoal, para que se atinja o valor do salário mínimo nacional. Conforme explica a promotora de Justiça, tal prática burla o previsto na Constituição Federal.

Sebastião dias tem 15 dias para responder ao MPPE se acata ou não a recomendação, devendo encaminhar justificativa para não fazê-lo. Em caso de acolhimento, deverá ser enviada a minuta do projeto de Lei.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial do dia 14 de janeiro.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

CONVITE Nº 001/2017

Ficam os Membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme publicado no DOE dos dias 14 e 17/01/2017, para os cargos de confiança (Assessores, Chefe de Gabinete, Coordenadores de CAOP's, Coordenador de Gabinete, Secretário Geral, Diretor da ESMP e Subprocuradores), CONVIDADOS para reunião de trabalho, no próximo dia 19/01/2017 (quinta-feira), às 14:00 horas, no salão dos Órgãos Colegiados, a fim de tratar da seguinte pauta:

- 1) Ato de posse dos cargos de confiança do Procurador-Geral de Justiça.
- 2) Apresentação das diretrizes de trabalho.
- 3) Apresentação do Secretário Geral (Orçamento 2017)

Recife, 17 de janeiro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 166/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.477/2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº 04/2017-6ª Circ. oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o envio de email oriundo da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.477/2016, de 20/12/2016, publicada no DOE de 21/12/2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras

Endereço: Av. José Florêncio, s/nº, Maurício de Nassau, Caruaru

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fórum: Dr. Humberto da Costa Soares

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 482, Centro, Cabo de Santo Agostinho – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Wesley Odeon Teles dos Santos
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Moraes

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras

Endereço: Av. José Florêncio, s/nº, Maurício de Nassau, Caruaru

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Leônio Tavares Dias

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fórum: Dr. Humberto da Costa Soares

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 482, Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Gláucia Hulse de Farias
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Wesley Odeon Teles dos Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 167/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO, ainda, o contido no art. 11-A, § 3º, III da mencionada Lei Complementar,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Delegar ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância:

a) as atribuições constantes no art. 9º, incisos IX, XI e XIII, alíneas "d" e "e" e no art. 10, incisos IV, V e VI, ambos da supracitada Lei Complementar;

b) a atribuição relativa à insistência no pedido de arquivamento de inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, nos termos do artigo 28, *in fine*, do CPP;

c) a atribuição prevista no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no que couber, relativamente às matérias contempladas nos itens anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 168/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO, ainda, o contido no art. 11-A, § 3º, III da mencionada Lei Complementar,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Delegar ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, as atribuições contidas no artigo 19, §3º, I e II da Resolução RES-CPJ nº 003/2004, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 22.09.2004, com as alterações introduzidas pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 24.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 169/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO, ainda, o contido no art. 11-A, § 3º, III da mencionada Lei Complementar,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Delegar ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, a atribuição para tomar assento no Grupo de Câmaras de Direito Público, Grupos de Câmaras Cíveis, Seção Criminal e Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sem prejuízo do disposto no art. 6º, inciso V da Portaria POR-PGJ nº 505/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 13.03.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 170/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES**, 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Assessora Técnica em matéria Criminal, para, por delegação, em conjunto ou separadamente, receber e tomar ciência de acórdãos/decisões e intimações nos processos destinados à Assessoria Técnica em Matéria Criminal e desempenhar as atribuições previstas no art. 6º, inciso V da Portaria POR-PGJ nº 505/2012, publicada no DOE em 13.03.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 171/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicar a Tabela de Substituição Automática e o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA**, 2º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 11ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, e em exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em razão do afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos, a partir da publicação da presente Portaria até 02/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 172/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicar a Tabela de Substituição Automática e o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em razão das férias da Bela. Eleonora Marise Silva Rodrigues, a partir da publicação da presente Portaria até 29/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 173/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional, aprovado pela Resolução RES-CSMP-001/2000;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de julgar os recursos dos candidatos do processo de seleção pública do Estágio de Direito 2017;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Béis. **ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA**, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 2ª Entrância, **SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES**, Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância e o servidor **POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM**, para, sob a presidência do Bel. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, comporem o Conselho Técnico-Pedagógico do referido Centro, por um período de 30 (trinta) dias a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 174/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 035/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**, 5ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 07º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 16/01/2017 a 31/01/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu de Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 175/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, através do Ofício nº 010/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ADRIANA GONÇALVES FONTES**, 16ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, durante as férias do Bel. Gilson Roberto de Melo Barbosa, no período de 04/01/2017 a 02/02/2017.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 140/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ROSA MARIA DE ANDRADE**, 24ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em razão das férias do Bel. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho, no período de 16/01/2017 a 02/02/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicada por ter saído com incorreção na original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 161/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições, a partir de 03/02/2017.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicada por ter saído com incorreção na original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 164/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **WALDIR MENDONÇA DA SILVA**, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições a partir de 03/02/2017.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção na original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 80835/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/01/2017
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 80815/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/01/2017
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar. A AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 80834/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/01/2017
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 80799/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/01/2017
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de janeiro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 17/01/2017

Expediente n.º: 393/16
Processo n.º: 0035159-5/2016
Requerente: **PAULO DIEGO SALES BRITO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 208/16
Processo n.º: 0035454-3/2016
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 408/16
Processo n.º: 0035744-5/2016
Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 123/16
Processo n.º: 0037219-4/2016
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 15, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 264/16
Processo n.º: 0037302-6/2016
Requerente: **JOAO ELIAS DA SILVA FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP para anexar ap expediente enviado anteriormente.*

Expediente n.º: Cl 46/2016
Processo n.º: 0037818-0/2016

Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 05 (CINCO) diárias no valor total de R\$ 2.625,60, bem como de passagens aéreas, o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com a finalidade de realizar pauta Judicial e extrajudicial, em Fernando de Noronha-PE no período de 22 a 27/01/2017, com saída no dia 22 e retorno no dia 27/01/2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 011/16
Processo n.º: 0037899-0/2016
Requerente: **SILVIO JOSE MENEZES TAVARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de gozo de 04 (quatro) dias de férias, a partir de 16/01/2017, referentes ao 2º período de 2009. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0035111-2/2016
Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0034248-3/2016
Requerente: **TATHIANA BARROS GOMES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 222/2016
Processo n.º: 0000959-5/2017
Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC 001/2017
Processo n.º: 0000916-7/2017
Requerente: **HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA**
Assunto: Encaminhamento

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

DEZEMBRO / 2016

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	470
Comunicações de Afastamentos	17
Comunicações de Assunção/Reassunção	24
Comunicações Diversas	263

ASSESSORIA	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais	707	707
Relatórios do Júri	64	64
Pedidos de Residência Fora da Comarca	1	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	23	23
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	6	6
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	58	58

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	4	1	1	4
Sindicâncias	1	0	0	1
Solicitação de Informações	28	6	4	30
Expedientes Administrativos	4	7	8	3
Notícia de Fato	0	0	0	0

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspecções	4	4
Correções	21	21

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	3	3
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	3
Ediais de Correição	1
Outras	8

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	224	160
Comunicações Internas	9	10
Outros	451	318

Recife, 17 de janeiro de 2017.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral Substituto

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 14, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 461/16
Processo n.º: 0035178-6/2016
Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido conforme solicitado. Publique-se o referido edital.*

Expediente n.º: 001/17
Processo n.º: 0000289-1/2017
Requerente: **José Vladimir da Silva Acioli**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Diante da necessidade de observância ao disposto no art. 1º, caput, da IN PGJ nº 007/2015, designo o requerente para o exercício cumulativo junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação do presente despacho. Comuniquem-se e publiquem-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de janeiro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 02/2017

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para **Posse Solene do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2017-2019, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 03 de fevereiro de 2017, sexta-feira, às 19h00**, no Auditório Tabocas, localizado no Centro de Convenções de Pernambuco, nesta cidade.

Recife, 17 de janeiro de 2017.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 47/2017.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.348-3, na 21ª Procuradoria de Justiça Criminal;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 48/2017.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade de continuidade às ações propostas na PORTARIA POR-PGJ Nº 661/2.015, de 27/02/2015, que instituiu o Plano de Contingenciamento de Despesas, no sentido de implantar medidas para buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

I – Determinar aos gestores das áreas executoras de despesas que apresentem propostas ou medidas de contingenciamento de despesas das suas respectivas áreas;

II – Determinar aos gestores das áreas de gestão orçamentária e financeira que apresentem relatório técnico sobre o quadro orçamentário e financeiro do exercício de 2017, bem como o relatório de execução orçamentária e financeira do exercício de 2016;

III – As propostas e relatórios requisitados deverão ser entregues até o dia 30 de janeiro de 2017, na Secretaria Geral do MPPE;

IV – Ficam suspensas as autorizações de novas despesas até o dia 31 de janeiro do corrente, salvo em casos de urgência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 17/01/2017

Expediente: Ofício GPG Nº 103/2016

Processo nº 0021923-8/2016

Requerente: PGJ

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM, Para pronunciamento quanto aos itens:

1 - Se da decisão cabe recurso?

2 - Cabendo, qual tipo de recurso?

3 - Cabendo recurso, em que prazo se dará?

4 - Se há necessidade de intimar o notificante pessoalmente acerca da edição de arquivamento? E em havendo, se a intimação se destinará ao atual Procurador Geral de Justiça ou ao Procurador Geral à época da edição do ato.

Expediente: Ofício nº 649/2016/NAM

Processo nº 0037435-4/2016

Requerente: Núcleo de Apoio à Mulher

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Considerando a existência de outros servidores lotados no setor, e o contingenciamento de despesas, indefiro o pedido.

Expediente: Ofício CGMP nº 33485/2016

Processo nº 0036098-8/2016

Requerente: CORREGEDORIA

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Considerando a existência de outros servidores realizando o apoio técnico-administrativo na s Promotorias de Justiça – fundações, para remanejar os servidores entre as Promotorias.

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: DEZEMBRO/2016

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos*	09	30	39	00	39	00	

Expediente: CI 0085/2017
Processo nº 0001642-4/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, Segue para cotar novos orçamentos em vista da contratação do serviço levando-se em consideração o menor preço/custo.

Expediente: CI 008/2017
Processo nº 0001607-5/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício 101/2016
Processo nº 0037027-1/2016
Requerente: 1ª e 2ª PJ - OURICURI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Considerando que todas as funções gratificadas estão preenchidas indefiro o pedido momentaneamente.

Expediente: CI 005/2017
Processo nº 0001646-8/2017
Requerente: CORREGEDORIA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 038/2016
Processo nº 0026374-4/2016
Requerente: PJ – RIO FORMOSO
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Oficie-se ao Promotor de Justiça informando da impossibilidade de atender o pedido diante das restrições orçamentárias e financeiras, motivo pelo qual indefiro momentaneamente.

Expediente: CI 006/2017
Processo nº 0001396-1/2017
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, efetuar a realização da despesa.

Expediente: Req./2017
Processo nº 0000974-2/2017
Requerente: Alexandra Pinto Sobral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido para que se declare o pagamento do 13º salário, durante o exercício.

Expediente: Req./2017
Processo nº 0000972-0/2017
Requerente: Maria Sofia Simões Barbosa Carneiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Defiro o pedido para que se declare o pagamento do 13º salário, da requerente, durante o exercício.

Expediente: Ofício 178/2016
Processo nº 00019141-7/2016
Requerente: PJ – GARANHUNS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a disponibilidade orçamentária e financeira.

Expediente: Ofício 208/2016
Processo nº 0035028-0/2016
Requerente: 45ª e 46ª PJ – Criminal da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Considerando o pronunciamento da AJM e a proibição imposta pelo CNMP, indefiro o pedido. Comunique-se aos Promotores de Justiça.

Recife, 17 de janeiro de 2017

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 022/2016(EM REPETIÇÃO)**, na modalidade **Pregão Presencial nº 021/2016(EM REPETIÇÃO)**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para fornecer água mineral sem gás, destinada ao consumo da Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência do Edital, tendo como vencedora a Licitante ALILEVE ÁGUA ENVASADA - ME, CNPJ: 16.956.734/0001-89** por ter apresentado o menor valor global de **R\$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)** atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 17 de janeiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPPE

2º – Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	* CAOP – Sonegação Fiscal.
3º- Dr. Fernando Barros de Lima*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais.
4º – Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	03	34	37	00	37	00	
5º- Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	02	32	34	00	34	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna*	-	-	-	-	-	-	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais.
7º – Dra. Janeide Oliveira de Lima (p/ acumulação)	15	30	45	00	28	17	
8º – Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire	09	33	42	00	42	00	
9º – Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	14	22	36	00	32	04	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	03	25	28	00	28	00	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal
11º – Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba*	08	00	08	00	08	00	*Permuta entre as Procuradoras conforme Portaria nº 2.386/2016, publicada no D.O. em 01/12/2016.
12º – Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	07	32	39	00	39	00	
13º - Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti*	03	24	27	00	27	00	*Ouvidor do MPPE *Férias de 19 a 23/12
14º – Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	* Corregedor-Geral do Ministério Público.
15º - Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho(p/ acumulação)	00	31	31	00	31	00	
16º – Dra. Adriana Gonçalves Fontes	00	29	29	00	29	00	
17º – Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Administrativa
18º - Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire (p/ acumulação)	12	32	44	00	36	08	
19º – Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade	04	32	36	00	36	00	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	02	33	35	00	35	00	
21º Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.
22º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	03	32	35	00	35	00	
23º Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho	04	34	38	00	37	01	
TOTAL	146	600	746	00	673	73	

Dezembro/2016 – (18) DEZOITO PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES
PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
430792-0	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dr. Antônio Augusto Arroxelas Macedo Filho	24/10/2016
455189-9	Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara dos Crimes contra a Criança e Adolescente	Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso	03/11/2016
456603-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à 9ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	10/11/2016
459102-8	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Carolina Maciel de Paiva	22/11/2016
451278-5	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil	30/11/2016
458079-0	Promotoria de Justiça de Igarassu	Dr. Petrónio Benedito Barata Ralile Júnior	30/11/2016
457733-5	Promotor(a) de Justiça com exercício na 3ª P.J. Criminal	Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil	16/12/2016

Recife, 13 de janeiro de 2017

Adriana Gonçalves Fontes
16ª. Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal em exercício.

Robson Albuquerque Vieira
Secretário Ministerial (Matr. 188.557-0)
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA

AVISO

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício, avisa aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Criminal para participarem de reunião, no próximo dia **02 de março de 2017** (quinta-feira) às **14:30h**, no Salão dos Órgãos Colegiados, para **eleição do(a) Coordenador(a) da CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS**, ficando, de logo, aberto o prazo para inscrição dos candidatos na Coordenadoria da Procuradoria Criminal, nos termos do art. 7, § 1º da Portaria-PGJ nº 933/2014, publicada no DOE em 04 de junho de 2014.

Recife, 17 de janeiro de 2017.
Adriana Gonçalves Fontes
16ª Procuradora de Justiça
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 8/17 - 11ª PJS
Referência: PP nº 200/2016 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando a necessidade de obter esclarecimentos do CAPS Espaço Vida acerca do relatado pela notificante a fim de apurar se referida unidade de saúde vem ofertado tratamento adequado ao usuário do presente procedimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 200/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, com o escopo de **garantir tratamento em saúde mental adequado ao usuário LDGM**;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;
- agende-se audiência para receber as informações solicitadas pelo Ofício nº 1378/2016 – 11ª PJS (fl. 11), já reiterado duas vezes, encaminhado por esta Promotoria, sem resposta até a presente data, juntamente com outros procedimentos na mesma situação;

Recife, 11 de janeiro de 2017.

Helena Capela
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 9/17 - 11ª PJS

Referência: PP nº 201/2016 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando a necessidade de obter esclarecimentos da Unidade de Saúde 138, Centro de Saúde Dr. Luiz Wilson, acerca do relatado pelo notificante, a fim de apurar se há irregularidades no tratamento dispensado ao usuário do presente procedimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 201/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, com o escopo de **garantir tratamento em saúde mental adequado ao usuário AJ**;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;
- reitere-se o Ofício nº 2094/2016 – 11ª PJS, sem resposta até a presente data;

Recife, 11 de janeiro de 2017.

Helena Capela
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 10/17 - 11ª PJS
Referência: PP nº 196/2016 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando a necessidade de obter esclarecimentos da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde-SMS acerca do relatado pela notificante, a fim de apurar se há irregularidades na dispensação de fraldas descartáveis, de pomada de óxido de zinco e de óleo dersenani no âmbito da rede municipal de saúde;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 196/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, com o escopo de **apurar dificuldades do usuário na obtenção de fraldas descartáveis, pomada de óxido de zinco e de óleo dersenani no âmbito da rede municipal de saúde – SJV e AACV**;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;
- considerando o decurso do prazo fixado no Ofício nº 1336/2016 – 11ª PJS, já reiterado 02 vezes, agende-se audiência para receber as informações solicitadas por meio do referido expediente, sem resposta até a presente data;

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Helena Capela
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 003/2017 - 27ª PJDC
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o **converterá em inquérito civil**';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **056/2016**, diz respeito à averiguação dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e que dizem respeito à pretensa desorganização, em diversos locais, no dia da aplicação da prova objetiva do Concurso Público regente pelo Edital – Portaria Conjunta SAD/SDS nº. 25, de 09 de março de 2016, destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de 1.500 (um mil e quinhentos) Cargos de Soldado da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar derradeiras diligências com vistas à formação de juízo de valor sobre os fatos arrolados, especialmente no ponto em que se avalia a lisura desse processo seletivo como um todo, e se necessário for, a adoção de medidas corretivas;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Em sede de diligências, determino:

a) Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Coordenador da Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Capital, solicitando informações quanto às providências adotadas com relação aos fatos objeto do Inquérito Policial nº. 01.002.0006.00132/2016.1.3;

b) Que a Secretaria da Promotoria de Justiça certifique, no prazo de 03 (três) dias, sobre a presença ou não de Notícias de Fato, além das colacionadas neste auto, e que digam respeito ao processo seletivo em referência;

c) Aguarde em Secretaria o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta ao questionamento a que se refere o item 'a'. Findo, com ou sem atendimento venha de imediato a conclusão.

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume.

Recife, 11 de janeiro de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 004/2017 - 27ª PJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o **converterá em inquérito civil**';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **077/2016**, diz respeito à averiguação dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e que dizem respeito a pretensas irregularidades na cessão ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, da servidora Juliana de Barros Guimarães, da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE, estas decorrentes a possível incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar derradeiras diligências com vistas à formação de juízo de valor sobre os fatos arrolados, a exemplo da ouvida do servidor denunciante;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO**

PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Em sede de diligências, determino:

a) Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, a fim de que o mesmo apresente nesta Promotoria de Justiça o servidor **WENDEL CRISPIM DA CRUZ**, no dia **10/02/2014**, as **14:00h**, com vistas a prestar declarações nos autos do procedimento de investigação em epígrafe, que versa sobre pretensa irregularidade na cessão da servidora Juliana de Barros Guimarães ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE;

b) Que a Secretaria da Promotoria de Justiça diligencie no sentido de identificar o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes/PE, para em seguida, solicitar, que no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe para esta Promotoria de Justiça cópia dos assentos funcionais da servidora Juliana de Barros Guimarães, atualmente à disposição do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE;

c) Aguarde em Secretaria o prazo acima estipulado. Findo, com ou sem atendimento venha de imediato a conclusão.

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 005/2017 - 27ª PJDC
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o **converterá em inquérito civil**';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **076/2016**, diz respeito à averiguação dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e que dizem respeito a pretensa favorecimento por parte da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco _ FUNDARPE na destinação de recursos públicos para a realização de projetos culturais em benefício de Bruno da Silva Feitosa e Nivaneide da Silva Costa;

CONSIDERANDO que nas diligências até então realizadas se constatou que nos exercícios de 2013 a 2015 foram realizadas as seguintes transferências de recursos: a) **Bruno da Silva Feitosa** - R\$ 42.845,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para custear o Projeto nº. 1869/2013 (NO PASSO DO BUMBA - R\$ 23.800,00), e Projeto nº. 0366/2014 (2ª JORNADA DE CINEMA E MÚSICA DE SALGUEIRO - R\$ 19.045,00); b) **Nivaneide da Silva Costa** - R\$ 141.020,37 (cento e quarenta e um mil, vinte reais e trinta e sete centavos), para custear o Projeto nº. 1659/2014 (UM CANTO EM CADA CANTO - R\$ 28.174,00), Projeto nº. 1587/2014 (OFICINA UM NOVO OLHAR - GASTRONOMIA - R\$ 47.618,00), e Projeto nº. 1870/2013 (O TOM DO NOSSO QUINTAL - R\$ 65.228,37), isso, em conformidade com os termos do Ofício nº. 469/2016 - GP, subscrito pela Senhora Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco _ FUNDARPE;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e a necessidade de se efetuar diligências complementares para um melhor esclarecimento dos fatos, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Em sede de diligências, determino:

a) Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente a Ilustríssima Senhora Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco _ FUNDARPE, a fim de que discorra sob a forma de seleção dos projetos culturais em evidência e relativos a documentação que acompanhou o Ofício nº. 469/2016 - GP e anexo, cuja cópia reprográfica legível deverá acompanhar. Deverá, ainda, por certidão, informar da regularidade dos mesmos, relativos a sua realização e respectiva prestação de contas, concedendo-se o prazo de 1o (dez) dias úteis para resposta, podendo, caso assim deseje, juntar a documentação que entender por conveniente;

c) Aguarde em Secretaria o prazo acima estipulado. Findo, com ou sem atendimento venha de imediato a conclusão.

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2017.
Eduardo Luiz Silva Cajueiro Promotor de Justiça
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GOIANA
PORTARIA nº 01/2017
INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017 (Autos nº 2010/2051505)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 03/2016, instaurado com objetivo de apurar irregularidades no Processo Licitatório nº 67/2008 – Procedimento TCE nº 0910028-3;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração do Procedimento Preparatório.

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

REITERE-SE os ofícios 066/2016 e 093/2016;

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP/PPS;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Goiana, 16 de janeiro de 2017.
Patrícia Ramalho de Vasconcelos 1º Promotor de Justiça de Goiana Promoção e Defesa do Patrimônio Público
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA
Número do documento: <u>7723221</u> . Número do Auto: 2016/2366938.
PORTARIA - IC Nº 004/2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, e na tutela das associações e fundações, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 061/2016 instaurado para averiguar possível denúncia de que foi promulgada a Lei Municipal nº 1.281/2016, supostamente inconstitucional.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução

nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de janeiro de 2017.
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVERIA FIGUEIREDO. Promotora de Justiça substituta.
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARNAÍBA
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 67, *caput*, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, § 5º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDENDANDO que a Carta Magna, em seu art. 129, inciso IX, preceitua que "são funções institucionais do Ministério Público exercer outras funções que lhe são conferidas, desde que compatíveis com a sua finalidade";

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público velar juntamente com outras instituições e Poderes Públicos pela segurança e paz pública, inclusive, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com a realidade local, a participação popular de grupos conhecidos como "caretas", bem como o costume relacionados ao uso de relhos e chocalhos em jogos e diversões, durante o carnaval, constitui uma questão cultural do Sertão do Pajeú, que deve ser preservada e mantida, em vista de sua relevância para o imaginário popular;

CONSIDERANDO que a participação de integrantes deste grupo durante as festas carnavalescas consiste na reunião de pessoas fantasiadas, inclusive com máscaras, sem qualquer indicação e individualização dos componentes e que é de notório conhecimento que pessoas mal intencionadas se valem desta situação para o cometimento de vários ilícitos na região, agravando-se problemas alusivos à segurança pública;

CONSIDERANDO, outrossim, que o uso dos relhos (chicotes) ou chocalhos ou pelos carnavalescos pode resultar na perturbação do sossego e em poluição sonora, formas de violência urbana que geram e agregam outras formas de abuso e de criminalidade, constituindo, ainda, grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos;

CONSIDERANDO, por fim, o propósito do Ministério Público, articulado com as demais instituições que integram o Sistema de Justiça e Segurança, no sentido de elevar os níveis de segurança da população e garantir a realização das festividades em clima de respeito às normas e paz;

RESOLVE:

a) **RECOMENDAR** à população local que porventura possua interesse em se fantasiar como "caretas" que se cadastre antecipadamente junto à Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer deste Município, solicitando o crachá indicativo do participante ou documento equivalente, sem o qual será vedada a participação como "caretas";

b) **RECOMENDAR** ainda que os "caretas" desfilem durante o carnaval apenas no período diurno, sendo terminantemente vedado que se manifestem pelas ruas da cidade a partir das 18h00 até às 6h00 do dia seguinte, mascarados, sujeitando o infrator da presente recomendação a abordagem policial, tudo visando à preservação da tranquilidade da comunidade da Comarca de Carnaíba-PE;

c) **RECOMENDAR** a utilização de relhos ou chicotes somente durante os dias de carnaval, ou seja, a partir da sexta-feira (24/02/2017) até a terça-feira (28/02/2017), permitida tão somente das 9h às 18h, sob pena de ser imputada ao infrator a prática da Contravenção Penal prevista no art. 42, III, do Decreto-lei nº 3.688/41;

d) **RECOMENDAR** àqueles que utilizam motocicletas que se abstenham de fazer o uso inadequado da mesma, simulando efeitos sonoros semelhantes a disparos de arma de fogo, sob pena de ser imputada ao infrator a prática das Contravenções Penais previstas nos arts. 42, III, e 65 do Decreto-lei nº 3.688/41 e,

e) **RECOMENDAR** que seja coibida a circulação de vasilhames de vidro nos espaços e vias destinados às apresentações carnavalescas, devendo haver a troca por recipientes plásticos em espaço a ser definido em reunião das instituições que integram o sistema.

A presente recomendação passa a vigorar a partir de sua divulgação.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se enviando cópia:

I) à imprensa local para que promovam a divulgação da presente Recomendação;

II) ao Conselho Tutelar de Carnaíba;

III) ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Carnaíba-PE e Delegado de Polícia de Carnaíba-PE;

IV) à Secretária de Cultura, Desporto e Lazer de Carnaíba-PE.

Ademais, que seja encaminhada, por meio eletrônico, cópia da presente Recomendação, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em livro próprio, afixando-se no quadro de avisos existente no fórum local.

Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Publique-se e cumpra-se.
Carnaíba-PE, 17 de janeiro de 2017.
Manoela Poliana Eleutério de Souza Promotora de Justiça (em exercício cumulativo)
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
RECOMENDAÇÃO Nº. 002/2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADA: FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU
ASSUNTO: GRAVES IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 01/2013 e CONTRATO FCTC Nº 46/2013

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seu representante adiante signatário, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; artigo 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações presentes na Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigos 1º e seguintes da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

CONSIDERANDO REPRESENTAÇÃO oriunda do Ministério Público de Contas, referente ao acórdão originário TC nº 61/2016, oriundo do Processo TC nº 1302756-6 que julgou irregular processo de Inexigibilidade nº 01/2013 e o contrato FCTC/046/2013;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação da **Empresa ABPA Marketing e produção de Eventos Ltda** em análise, carece de legitimidade, por não estar presente a necessidade pública;

CONSIDERANDO que a **captação de recursos por meio de patrocínio de empresas privadas a eventos determinados corresponde à atividade de arrecadação de recursos públicos e esta não poderia ser objeto de terceirização, por se tratar de atividade indelegável a particulares;**

CONSIDERANDO que a forma de pagamento prevista no contrato é ilegal, na medida em que contraria o Art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64 e os Princípios que regem a Administração Pública, sobretudo o da Moralidade e o da Transparência;

CONSIDERANDO que os serviços e fornecedores contratados foram pagos diretamente pelas Empresas contratadas o que demonstrou ausência de controle e fiscalização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a ausência de comprovação de pagamento no valor de R\$ 1.160.685,62 (hum milhão, cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) à **Empresa ABPA Marketing e produção de Eventos Ltda;**

CONSIDERANDO terem sido computados entre os serviços e fornecedores contratados pela **Empresa ABPA Marketing e produção de Eventos Ltda**, despesas com transporte, alimentação, combustível, telefone e gastos diversos, que já deveriam estar incluídas no percentual de 20%, contrariando o disposto na Cláusula 9ª no Contrato FCTC/046/2013, sendo passível de devolução o valor referente a R\$ 37.101,97 (trinta e sete mil, cento e um reais e noventa e sete centavos);

CONSIDERANDO que a grande maioria dos instrumentos contratuais firmados com as empresas fornecedoras de serviço/ bens não comporta a assinatura da parte contratante **Empresa ABPA Marketing e produção de Eventos Ltda;**

CONSIDERANDO que foram firmados diversos contratos entre a **Empresa ABPA Marketing e produção de Eventos Ltda** e várias empresas, cujos objetos contemplavam prestação de serviços e fornecimento de bens, caracterizando extrapolação qualitativa do objeto do Contrato FCTC/046/2013, na medida em que o mesmo apenas abarcava assessoria, consultoria, intermediação, prospecção e abordagem de empresas patrocinadoras, e assessoria e consultoria na organização de projetos e eventos;

CONSIDERANDO que houve flagrante burla aos Princípios do Processo Licitatório e da Impessoalidade, haja vista a inexistência de comprovação de qualquer interveniência do Poder Público na seleção das empresas fornecedoras dos bens e serviços, muito menos que tais contratações foram precedidas de processo licitatório;

CONSIDERANDO que houve "perda" de receita equivalente a R\$ 474.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil Reais), referente ao percentual de 20% aplicados sobre os valores de patrocínio pagos pela EMPETUR, PETROBRÁS e CEF, na medida em que se estabeleceu um percentual remuneratório para o intermediário sobre o valor arrecadado de entes/instituições públicas, infringindo, sobretudo o Princípio da Economicidade, sendo, portanto, passível de devolução;

CONSIDERANDO que o serviço contratado não é essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Município, tampouco a sua interrupção comprometeria o cumprimento da missão institucional, logo não poderia ser enquadrado como serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que o serviço contratado não pode ser considerado como serviço técnico especializado, conforme preconizado no Art. 13 da Lei de Licitações, e não poderia, por conseguinte, ter sido realizada inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que não foi apresentada justificativa do preço contratado, em discordância ao Art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que inconsistências em procedimentos licitatórios maculam os contratos decorrentes;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos da Cláusula Terceira, parágrafo único;

CONSIDERANDO o não atendimento da recomendação 002/2016 pela então presidente da Fundação de Cultura de Caruaru Lúcia Cristina de Oliveira Lima;

CONSIDERANDO que a contratação da **Branco Promoções de Eventos e Editora Musical Ltda. ME** carece de legitimidade, por não estar presente a necessidade pública;

CONSIDERANDO a não apresentação da prestação de contas dos recursos referentes ao ano de 2016, conforme requisitado às fls. 63 do Inquérito Civil nº 014/2016;

CONSIDERANDO a Comissão instituída pela Gestora Municipal, por meio do Decreto 03/2017, que cria Grupo de Trabalho para avaliação e análise da regularidade e economicidade de todos os processos licitatórios e os respectivos contratos administrativos em vigor;

RESOLVE

RECOMENDAR o Diretor-presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru:

Realização de processo licitatório para contratação de empresa que preste serviço de assessoria e captação de patrocínio para o São João de 2017, bem como de qualquer contratação de bens e serviços;

Definição prévia dos bens e serviços necessários a serem executados pela contratada ou passíveis de subcontratação (princípio da economicidade);

Definição prévia do valor fixo ou dos bens e serviços objeto do patrocínio a ser captado, bem como o benefício para as empresas, a exemplo de propaganda durante o evento;
Formalização de contrato de patrocínio diretamente com as empresas privadas que vão entregar recursos financeiros ou bens e serviços, evitando intermediações e pagamento de taxas;
No caso de recursos financeiros, que estes ingressem na conta única do ente governamental, e a despesa custeada com tais recursos deve seguir o processamento ordinário da despesa pública;
Prestação de contas das despesas pagas com recursos oriundos de patrocínios nos moldes da Lei 4320/64.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Recomendação a Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Recomendação ao Ministério Público de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para adoção das providências que entenderem cabíveis, nos termos do art. 32, § 4º e 36, ambos da Constituição do Estado de Pernambuco;

Assina-se o prazo de **quinze dias** para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público a adoção de providências na espécie, em especial o encaminhamento de **cronograma** para concretização das medidas (realização de processo licitatório e demais itens acima).

Assevera-se que o não cumprimento da presente levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis e que eventual descumprimento sinalizará o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Caruaru, 17 de janeiro de 2017.
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS/PE
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017
Auto 2017/2537063**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que é incumbência do Ministério Público, objetivando tornar dinâmico o respeito aos direitos e garantias legais assegurados a comunidade, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que entre as funções do Ministério Público, está a proteção e promoção dos Republicanos Princípios insertos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, zelar efetivamente pelo respeito aos poderes e serviços públicos relevantes, viabilizando os meios necessários a sua garantia;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 114, inciso I e VII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de que adote as medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista as irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, referente à prestação de contas do(a) Gestor do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Ferreiros no exercício de 2012, **Processo nº 1360102-7** do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que conforme descrito na deliberação acima e provado nas principais peças dos autos apontou o que segue: Despesas administrativas do RPPS de Ferreiros ultrapassaram o limite máximo permitido; Ausência de documentos da prestação de contas; Ausência de informações obrigatória nos documentos da prestação de contas; Ausência de registro individualizado das contribuições para cada servidor; Não pagamento de juros e multa previstas em lei, e em acordo de parcelamento, sobre as contribuições repassadas com atraso; Não repasse de valores devidos pela Prefeitura ao FUMAP; Ausência de cobrança dos débitos de parcelamento, acordados com entes municipais devedores do FUMAP, bem como de juros e multas incorridos por atraso de pagamento; Ausência do equilíbrio financeiro; Despesas fracionadas com dispensas do procedimento licitatório, bem como

sem contrato em parte do exercício de 2012; Despesas sem licitação; Contratação não precedida de modalidade de licitação adequada; Inconsistências de informações contábeis.

CONSIDERANDO que, diante disso, verifica-se por parte da sociedade, o anseio crescente por moralidade, probidade e eficiência na prestação dos serviços públicos;

R E C O M E N D A: Ao Gerente do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município de Ferreiros, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas: Providenciar os registros individualizados de todas as contribuições para cada servidor beneficiário do FUMAP; Reduzir as despesas administrativas ao limite legalmente permitido; Providenciar para que haja equilíbrio financeiro no Fundo Previdenciário; Proceder ao envio da Prestação de Contas com toda a documentação e da forma exigida pela resolução TC nº 03/2013; Proceder ao planejamento das despesas a fim de adequar o enquadramento da modalidade pertinente de licitação; Proceder ao ajustamento das disponibilidades financeiras com as obrigações financeiras de curto prazo de modo que o fundo esteja estruturado segundo o critério do equilíbrio financeiro e atuarial; Proceder a correta contabilidade de despesas administrativas como determina a Legislação.

Por fim, visando dar maior **ciência e repercussão** da hodierna **RECOMENDAÇÃO**, que sejam remetidas cópias aos seguintes **órgãos/autoridades** agora elencados, senão, vejamos:

- 1) Prefeito Municipal de Ferreiros;
- 2) Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros/PE ;
- 3) Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, com fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
- 5) Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público;
- 6) Ministério Público de Contas de Pernambuco;
- 7) Ex. Sr. Juiz de Direito desta Comarca para conhecimento;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Ferreiros/PE, 09 de janeiro de 2017

Fabiana Machado
Promotora de Justiça

Escola Superior do Ministério Público

**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2016 - ESMP/PE
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 001/2016 - ESMP/PE**

AVISO Nº 003/2017 - ESMP/PE

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - ESMP/PE, torna público o resultado provisório do procedimento administrativo de verificação da condição de candidato(a) negro(a) (preto ou pardo), referente ao Processo de Seleção Pública para credenciamento de Estagiários de Direito no Programa de Estágio Universitário de Direito do Ministério Público de Pernambuco (PEUD/MPPE).

1. DO RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CANDIDATO NEGRO.

1.1. Relação provisória do(a)s candidato(a)s considerado(a)s negro(a)s após o procedimento administrativo de verificação dessa condição, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do(a) candidato(a) em ordem alfabética.

POLO DE PROVAS: PETROLINA

Inscrição	Candidato(a)s
187432	MAYZA BARBOZA DA SILVA
195200	MYLENA CARLA GOES RAMOS
187386	THAIS CRISTINE SANTANA SERAFIM LEITE

POLO DE PROVAS: SERRA TALHADA

Inscrição	Candidato(a)s
187295	LUCAS SANTOS BEZERRA
187951	WEDJA NONATA DA SILVA FERREIRA

POLO DE PROVAS: CARUARU

Inscrição	Candidato(a)s
209354	ALDREIS TACYANNA DE LIMA SANTOS
207010	ANDRESSA DE SANTANA FRAZAO SOARES
187363	GABRYELLA CALADO VILELA
188927	JOAO PAULO DOS SANTOS
208557	JOHN CLEIBE ANTONIO DA SILVA
206861	LYLLIANE KARLA BEZERRA
198566	MAGDALLA MORELLA FEITOSA DE SOUZA
188436	MARIA PATRICIA DA SILVA
188382	MARIA SUELENE SIMOES DE SOUZA
187599	MATEUS FLORENCIO DE SOUZA
189017	MIKAELE LEANDRO DA SILVA
187772	PALLOMA ISABELLE DA SILVA
203681	THAIS CIPRIANO FERREIRA CIRILO
189321	YASMIN FLAVIA DA SIVA

POLO DE PROVAS: CAPITAL E R.M.R.

Inscrição	Candidato(a)s
194690	ACSA ADRIELI LOPES CUNHA
189553	ADELINA MENDES BORGES DOS SANTOS
187408	ADNA MARIA DE LIMA
208114	ANA CAMILA ANDRADE DE ALMEIDA
188092	ANA PAULA DE CASTRO VIEIRA
209737	ANDERSSON CARNEIRO DE SANTANA
207618	ANDRE LUIZ VIEIRA MACHADO DE ALMEIDA
207933	ANTONIO AUGUSTO VIEGAS
188724	ARYCHWARNEGGGER CAMILO DE OLIVEIRA
190694	BRUNA CANDIDA GOMES DO NASCIMENTO
202225	CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA
187518	CARLOS FELIPE ARAUJO DE CARVALHO
207704	CLAUDIO DO CARMO NUNES

187362	CORINA CAVALCANTI DE SALES
207073	CRISTIANE DA SILVA LOPES DO NASCIMENTO
207701	CRISTIANO ALEXANDRE CARNEIRO
190685	DAFNE ISABELA DORNELAS FERNANDES
193263	DANIELE MONIKE PIRES DE AZEVEDO
188915	DANIELLE FELICIANO DA SILVA
203292	DAYANA KELLEN VIEIRA DA SILVA
201407	DENILSON JOSE DE ARANTES
195110	EDILSON DE OLIVEIRA LINS
207595	EDMILSON RAMOS DE OLIVEIRA
187801	EDNADJA MARTINS DO NASCIMENTO
188303	EDSON ALBUQUERQUE DE HOLANDA SILVA LIMA
200149	EDUARDO AUGUSTO DA SILVA
207917	EDUARDO HENRIQUE SOUZA DE ALMEIDA
207139	ELTON DE FRANCA CARDOSO
188087	ELTON RODRIGUES DOS SANTOS
207267	ERICK DEIVSON DA SILVA
187453	ERIKA CAROLINE FEIJAO BEZERRA
187266	ERIVAN CLEITON DA SILVA
199054	ESTER MARTINS DA SILVA
207227	FANNY LENINE DE SOUZA MOTA
187935	FLAVIO LEONARDO MARTINS DE SOUZA
188075	FRED HENRIQUE SOUZA DA SILVA
206692	GERALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
200917	GILVAN OLIVEIRA SILVA JUNIOR
187565	GISELY MARQUES DE SANTANA
195349	ISABELLE KARINE PEREIRA LEMOS
187947	JACIRA ALVES DO NASCIMENTO
187595	JAMILE LIMA MARTINS
187522	JEFFERSON JOHNNY FERREIRA DOS SANTOS LIMA
188914	JERONIMO ALVES DO NASCIMENTO
187608	JESSICA GOMES DE ANDRADE
188547	JOAO VITTOR ROGERIO SANTOS DE SOUZA
201685	JONATAS WILLAMS DA SILVA BARBOSA
192376	JOSENILDO SANTANA DA SILVA
187279	JOSIAS BRAGA
196095	JULIA LOPES DE SOUZA
207109	JULIANE PEREIRA DOS SANTOS
189068	KAO CARNEIRO DE OLIVEIRA
195001	KAROLINE MAGALHAES ARCOVERDE GUSMAO
193369	LAIS DA COSTA LIMA
207230	LAIS MONIQUE DE ANDRADE DA COSTA
207146	LANDO DIEGO ALBUQUERQUE DOS SANTOS
200961	LARISSA ALVES FOLHA
187890	LAURA DE FREITAS CARVALHO
207816	LINDEMBERG LAURIANO DE MELO MARQUES
207196	LUIZ RICARDO SANTOS DIAS
188626	MAHERBSON NASCIMENTO DA SILVA
203155	MARCELA CESAR DO NASCIMENTO
206748	MARCILIO DE ALBUQUERQUE SANTOS
187563	MARCOS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
204571	MARCOS PITTER LADISLAU MARQUES DA COSTA
187355	MARIA RITA DE CASSIA DE ASSIS FERREIRA
207891	MILLANY BRUNNA SILVA ROSA
187727	MONACLECIA ALVES CARVALHO
203356	NADJA DELMIRA BARBOSA
188772	NIEGENES RAFAEL DA SILVA
187507	OZIEL BENEDITO DA SILVA
206653	PATRICIA GALINDO DA SILVA FERREIRA
196072	PAULO SILVANO DE MENEZES BORGES
206870	PAULO VINICIUS CABRAL DOS SANTOS
199537	PEDRO NEIVA VAZ SILVA
200700	PRISCILLA DOS SANTOS ROCHA
187991	RAFAEL JOSE DA SILVA
197590	RAFAELA FEITOSA RODRIGUES
206921	RAYANA LARISSA DE LIMA RAMOS
196183	RAYLAN FRANCESCOLI DOS SANTOS SOUZA
207988	REBEKA CRISTINNY DA SILVA NUNES
187866	RENATO GABRIEL FERREIRA
206736	RODOLFO SANTOS ALVES DA SILVA
207855	RODRIGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
188079	SHELLA SILVEIRA SILVA
203033	SILAMYS RANIERE SILVA DE MELO
207656	SUZERLANE MARIA DA SILVA
194814	TALITA DE ASSUNCAO SORIANO
194391	THAYSE CRISTINE DE FREITAS SANTOS
209400	THIAGO MARQUES DE ALBERTIM
208907	TIAGO DANTAS DE CARVALHO FONSECA
198246	VALDEMIR BENTO DA SILVA
208858	VICTOR MATHEUS PORTELA DE NOBREGA SILVA
209865	WANEISSA MARIA DE SOUZA PEREIRA
188287	WILLIAM FERREIRA DA SILVA
193083	YGOR DE CARVALHO OLIVEIRA

2. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CANDIDATO(A) NEGRO(A).

2.1. O(A)s candidato(a)s poderão ter acesso aos motivos de indeferimento da sua solicitação para concorrer às vagas reservadas aos candidato(a)s negro(a)s e interpor recurso contra o indeferimento das 8 horas do dia 19 de janeiro de 2017 às 17 horas do dia 20 de janeiro de 2017 (observado o horário oficial de Recife/PE), no endereço eletrônico <http://igdrh.org.br>. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2. O IGD-RH e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Escola Superior, não arcarão com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do(a) candidato(a), que impossibilitem a visualização dos motivos do indeferimento, bem como a interposição de recursos.

2.3.O(A) candidato(a) deverá ser claro(a), consistente e objetivo(a) em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4. Recurso cujo teor desprezite os membros do Conselho Técnico Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco será preliminarmente indeferido.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 001/2016 – ESMP/PE, de 05 de julho de 2016 (alterado pelo Aviso nº 048/2016 - ESMP/PE), ou com este Aviso.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final do procedimento administrativo da verificação da condição de candidato negro (preto ou pardo) será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e endereço eletrônico do IGD-RH (<http://igdrh.org.br>), na data prevista de 27 de janeiro de 2017, na forma do Aviso 065/2016 - ESMP/PE.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça e Diretor da ESMP-PE



Humanização do parto. Nasce o respeito.

Humanizar o parto é respeitar as escolhas da mulher e seu direito ao atendimento digno e sem violência.

Saiba mais em www.mppe.mp.br

*Se seus direitos não forem respeitados,
denuncie: Ministério Público de Pernambuco
0800 281 9455 / www.mppe.mp.br
Ouvidoria do MPPE: (81) 3303.1244
No interior, procure a Promotoria de
Justiça da sua cidade.*